



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA IMAGEM/UFJF Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Altera a portaria 01/2023-IMAGEM/UFJF e fotografias) nos Campi da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Diretor de Imagem Institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora (IMAGEM/UFJF), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na portaria SEI/UFJF n.º 260, de 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO:

1. Que os órgãos e Unidades da Universidade são frequentemente solicitados a autorizarem a realização de filmagens e fotografias de suas dependências;
2. Que o Código de Ética da UFJF estabelece a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas;
3. Que o Art. 215 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado incentivará e valorizará a difusão das manifestações culturais;
4. O teor do art. 48 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que garante a representação de obras situadas permanentemente em logradouros públicos;
5. A natureza de bem de uso especial dos espaços dentro dos campi, bem como do interior dos edifícios da Universidade Federal de Juiz de Fora;
6. A pertinência de que a regulamentação da fixação de imagens com ou sem som dos próprios da UFJF seja feita de modo centralizado e geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas normas e procedimentos para a captação de imagens (vídeos e fotografias) nos Campi da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 2º. É permitida e garantida a fixação de imagens, acompanhadas ou não de som, que retratem edifícios e espaços próprios da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), respeitadas as regras traçadas na presente Portaria.

Art. 3º. É livre a retratação de fachadas e espaços abertos de domínio da Universidade localizados nos campi ou em logradouros públicos.

§1º. A permissão tratada no caput deste artigo não se estende automaticamente a retratações que tenham finalidades econômicas, mesmo que subjacentes, nem que vinculem a imagem da Universidade Federal de Juiz de Fora a produtos e serviços.

§2º. As retratações mencionadas no §1º deste artigo, bem como as retratações de espaços internos dos edifícios da Universidade deverão ser objeto de autorização prévia.

§3º. A concessão das autorizações mencionadas no §2º deste artigo deverá ser precedida de análise da preponderância do viés cultural da retratação e da compatibilidade de seus objetivos com as finalidades estatutárias da UFJF.

§4º. A autorização de que trata o §2º deste artigo é de competência do Diretor de Imagem Institucional e será emitida mediante solicitação feita por escrito, em formulário próprio (ANEXO I), enviada para o e-mail imagem@ufjf.br, respeitados os prazos estabelecidos para cada situação.

§5º. Em virtude das particularidades de instalações da UFJF localizadas fora do Campus- Sede, como o Jardim botânico e o MAMM, e ainda do Campus Avançado de governador Valadares, por delegação de competência, caberá aos diretores destas Unidades receber e avaliar as solicitações relativas à retratação nestes espaços.

§6º. O termo da autorização preverá, conforme o caso concreto, eventuais regras sobre a utilização do espaço por ocasião das retratações ou gravações, bem como conterá as condições e limitações do uso das imagens resultantes.

Capítulo II
Das Solicitações e Permissões

Art. 4º. A captação de imagens (link ao vivo ou captação de imagens para reportagens em mídia impressa ou eletrônica) para matérias jornalísticas é permitida, sendo necessário, entretanto que o veículo de comunicação, envie mensagem, com antecedência mínima de 24 horas, para o e-mail: imagem@ufjf.br com as seguintes informações:

1. breve explicação sobre a pauta;
2. nome dos membros da equipe;
3. data e horário de início e término da captação.

Art. 5º. É livre a captação de imagens das áreas externas e das fachadas dos edifícios localizados nos Campi, para atividades dos cursos de graduação e pós-graduação da UFJF.

Parágrafo Único: tendo em vista que muitas destas retratações são feitas em áreas com pouco movimento e com o uso de equipamentos próprios ou da UFJF, a Coordenação de Vigilância da PROINFRA/UFJF será informada para eventual suporte. O professor responsável/ orientador, deverá enviar mensagem, com antecedência mínima de 24 horas, para imagem@ufjf.br com as seguintes informações:

1. breve explicação da atividades/ projeto em desenvolvimento;

2. previsão ds áreas onde as imagens serão captadas;
3. dia(s) e horários(s) em que as atividades serão desenvolvidas.

Art. 6º. Outras instituições de ensino poderão também solicitar retratações de espaços livres e fachadas dos edifícios da UFJF. A instituição responsável pela atividade deve enviar, com antecedência mínima de 72 horas, e-mail para imagem@ufff.br informando:

1. finalidade da captação de imagem;
2. nome e RG dos membros da equipe;
3. data e horário de início e término da captação.

Art. 7º. Poderá ser permitida a captação de imagens, dos espaços livres e fachadas, para fins de produção ou registro de atividades culturais e/ou educativas sem fins lucrativos, isto é, atividades cujo ingresso ou produto final serão entregues ao público-alvo gratuitamente, a depender da proposta do projeto e de sua complexidade. No caso de atividades culturais e/ou educativas que envolvam cobrança de ingresso ou pagamento pelo produto final a captação de imagens não é permitida.

Art. 8º. A captação de imagens dentro dos edifícios da UFJF, considerando o direito de imagem dos usuários e servidores, além de eventuais questões de segurança patrimonial, só poderão ser autorizadas após análise prévia da Diretoria de Imagem Institucional, consultados os responsáveis pelas unidades administrativas e/ou acadêmicas.

Art. 9º. É vedada a captação de imagens para fins de promoção de pessoas, empresas, produtos ou serviços. Essa regra baseia-se nos critérios de impessoalidade, publicidade e moralidade e engloba a produção de anúncios publicitários.

Art. 10. A captação de imagens por fotógrafos profissionais ou amadores, para a produção de books fotográficos de pessoas ou grupos, também será objeto de análise prévia para eventual autorização.

§1º. O solicitante deverá encaminhar e-mail para imagem@ufff.br, ou ao diretor da unidade localizada fora do Campus-Sede, informando:

1. finalidade da captação de imagem;
2. nome e RG dos membros da equipe;
3. data e horário de início e término da captação.

§2º. Para a produção de books fotográficos, no Campus-Sede, serão liberadas apenas as áreas livres ao redor da Reitoria (bosque e gramados).

§3º. A captação de imagens, por profissionais e/ou amadores, para produção de books individuais ou coletivos em frente aos edifícios ou em áreas para além dos limites da Reitoria, só será autorizada quando se tratar de pedido de discentes ou turmas de discentes da própria UFJF.

§4º. Nas unidades localizadas fora do Campus-Sede, caberá aos diretores destas unidades, indicar e disciplinar, quando for o caso, as áreas passíveis de uso para tal tipo de retratação.

Capítulo III

Procedimentos a serem observados durante as retratações

Art. 11. As permissões de retratação são válidas apenas para as áreas indicadas e para o dia em que forem concedidas. Em caso de adiamento por questões meteorológicas, logísticas ou infra-estruturais, os solicitantes devem fazer novo pedido de uso dos espaços.

Art. 12. Durante a captação de imagens, os solicitantes deverão observar as seguintes regras de conduta de forma a não causar transtornos à comunidade acadêmica, usuários e visitantes:

1. As áreas de circulação (passeios, passarelas, escadas, portarias) devem ficar livres para a passagem da comunidade acadêmica e visitantes.
2. Não é permitida a montagem de estruturas que obstruam a visão ou espaço, tais como tendas, biombos, varais, painéis e mesas.
3. A realização de fotografias nas escadas, frente de portas e áreas de circulação e de acesso aos prédios e instalações é permitida apenas após o encerramento do horário de trabalho ou de visitação a estes espaços/ edifícios.
4. As escadas, corrimãos, grades e luminárias não podem ser utilizadas como apoio para pessoas, equipamentos e materiais.
5. Não é permitido afixar quaisquer objetos em paredes, pisos ou outros componentes arquitetônicos das edificações.
6. Não é permitido usar árvores para apoio, fixação ou instalações de objetos.
7. Todo lixo produzido deverá ser recolhido, acondicionado em sacos plásticos e depositado nas lixeiras disponíveis nos Campi.
8. Os banheiros localizados nas áreas livres e nos edifícios dos Campi não têm estrutura para trocas de roupas, preparação de cabelo e maquiagem e sob quaisquer hipóteses podem ser bloqueados para tal fim.
9. É proibida a utilização de materiais pirotécnicos e/ou combustíveis durante a captura de imagens.
10. É proibido o uso de bombas de fumaça, lançadores de confetes, balões com pós coloridos e/ou qualquer objeto e/ou produto que possa deixar resíduos que afetem o meio ambiente e a saúde de pessoas e animais existentes nos Campi.

Capítulo IV

Do uso de Drones nos Espaços Livres da UFJF

Art. 13. O uso de aeronaves remotamente pilotadas (DRONES), para captação de imagens em qualquer situação ou finalidade, está condicionado a normatização específica, definida pela instituição e à normas emitidas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e pelo DAC - Departamento de Aviação Civil.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 14. A não observação das regras e normas de conduta aqui estabelecidas levará à suspensão imediata da autorização de retratação.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 01/2023-IMAGEM/UFJF e as disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Felz Ferreira, Diretor(a)**, em 17/05/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1236106** e o código CRC **1C6A871D**.